

III – A rediscussão de matéria já decidida não se enquadra no cabimento dos embargos declaratórios (art. 535 do Código de Processo Civil).

IV – Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, a Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 351/2009

RESOLUÇÕES

23.152 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.199 – CLASSE 26ª – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Removida: Synara Corrêa Negrão de Paula.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. MODALIDADE “A PEDIDO”.

É entendimento desta Corte que a movimentação de servidor de um Tribunal Regional Eleitoral para outro de mesma hierarquia na Administração Pública só pode ocorrer na modalidade “a pedido”.

Deferimento parcial.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido e sem ônus para a administração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

23.158 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.235 – CLASSE 26ª – ARACAJU – SERGIPE.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Removida: Roberta Feitosa Barreto.

Ementa:

REMOÇÃO ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS. HIPÓTESE DE TRANSIÇÃO CONFIGURADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE 22.660/07. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O pedido de remoção protocolado até o dia 29 de maio de 2009, nos termos da Resolução-TSE 23.092/09, que atenda as exigências constantes da Resolução-TSE 22.660/07, deve ser deferido.

2. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido e sem ônus para a administração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 350/2009

RESOLUÇÃO

23.161 – PETIÇÃO Nº 1.381 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Ricardo Lewandowski.**

Requerente: **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel.**